



**MPV 1040
00170**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021.

EMENDA

Art. 1º Acresça-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, a seguinte alteração:

“**Art. 5º** A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71.

§ 1º-A. O prazo de antecedência da primeira convocação da assembleia de debenturistas será de no mínimo 15 (quinze) dias e o da segunda convocação será de no mínimo 8 (oito) dias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo das assembleias de debenturistas insere-se na cláusula geral do parágrafo segundo do art. 71, segundo a qual a elas se aplica, “no que couber, o disposto nesta Lei sobre a assembleia-geral de acionistas”. Há décadas, portanto, esse prazo é de 15 dias.

A antecedência de 15 dias já está consolidada na prática do mercado, e diversas emissões de debêntures fazem tal prazo constar de suas escrituras de emissão. Porém, pela Medida Provisória nº 1040, de 2020, o prazo de antecedência de convocação das assembleias de acionistas passa a ser de 30 dias; ainda que se modifique tal prazo na conversão em lei, a pontuação no *ranking* só é obtida se o prazo for de no mínimo 21 dias.

Esta emenda visa simplesmente a manter tal prazo de 15 dias inalterado apenas para as assembleias de debenturistas, evitando-se significativos custos de adaptação e aumento da burocracia. O § 1º-A inserido no art. 71 mantém o regime atual e preserva o restante da aplicação “no que couber”, já estabelecida no § 2º do mesmo art. 71.

Note-se que não há qualquer “perda” no que tange ao indicador do *Doing Business*, pois o item do questionário relativo ao prazo limita-se à assembleia geral dos acionistas. Com isso, preserva-se o sistema



SF/21890.68636-70

como hoje já funciona harmonicamente e se mantém o benefício esperado no *ranking* citado.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL – MS



SF/21890.68636-70